

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 9807/2024

**Sumário:** Delegação e subdelegação de competências do diretor nos subdiretores da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

Considerando:

O disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 111, de 9 de junho;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) através da Deliberação n.º 2/2024, de 4 de abril, e da Deliberação n.º 4/2024, de 4 de abril;

As competências que me foram delegadas pelo Presidente do IPLeiria através do Despacho n.º 90/2024, de 2 de abril;

O disposto no artigo 2.º do Regulamento dos Serviços Administrativos Próprios da ESECS e no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual);

Determino o seguinte:

1 – Delego na Subdiretora da ESECS, Dina dos Santos Tavares, a competência para exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

- a) Gestão do pessoal docente;
- b) Gestão e organização pedagógica.

2 – A competência delegada constante da alínea a) do número anterior não abrange os atos a praticar em matéria de acumulação de funções e de contratações, que reservo.

3 – Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 90/2024, de 2 de abril, subdelego na Subdiretora da ESECS, Dina dos Santos Tavares, a competência para:

a) Autorizar a participação externa em comissões de avaliação de desempenho, júris de provas académicas e de concursos e a emissão de pareceres, no âmbito de processos de contratação e de avaliação do período experimental de docentes de outras instituições, observadas as disposições legais aplicáveis;

b) No âmbito de deslocações dos trabalhadores que exercem funções na escola e unidades de investigação associadas sem estatuto de unidade orgânica e sempre que o título jurídico que os vincule o permita:

i) Autorizar que se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelos princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

ii) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, até ao montante

global anual de € 10 000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto de vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;

iii) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

4 – Nos termos do n.º 3.4, alínea h) e n.º 3.5 da Deliberação n.º 2/2024, de 4 de abril, do Conselho de Gestão do IPEiria, subdelego, ainda, na Subdiretora da ESECS, Dina dos Santos Tavares, a competência para a autorizar a utilização dos veículos afetos à escola durante fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do uso de veículos do IPEiria, aprovado pelo Presidente do IPEiria através do Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro, na sua redação atual.

5 – As subdelegações previstas no número anterior não abrangem as competências relativas à autorização de atos respeitantes aos subdiretores, que reservo.

6 – Delego no Subdiretor da ESECS, Jorge Alexandre Barroca de Sousa Varela, as seguintes competências para exercer em permanência as funções de:

- a) Administração corrente na área académica;
- b) Gestão e manutenção das instalações e equipamentos afetos à ESECS.

7 – Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 90/2024, de 2 de abril, subdelego no Subdiretor da ESECS, Jorge Alexandre Barroca de Sousa Varela, as seguintes competências para:

- a) Autorizar a prática de atos fora de prazo, por estudantes, desde que não se verifique impedimento legal para o efeito, mediante o reconhecimento da verificação de condição de exceção justificativa do incumprimento do prazo;
- b) Decidir quanto à anulação da matrícula e/ou inscrição nos casos em que, por decisão institucional, não haja lugar ao funcionamento de um ciclo de estudos, curso não conferente de grau, curso de curta duração ou unidade curricular isolada.

8 – Nos termos do n.º 3.4, alíneas a) a f) e i), e n.º 3.5 da Deliberação n.º 2/2024, de 4 de abril, do Conselho de Gestão do IPEiria, subdelego, ainda, no Subdiretor da ESECS, Jorge Alexandre Barroca dos Santos Varela, as competências para autorizar:

- a) A cedência temporária de espaços a entidades terceiras, para a realização de eventos ou outras iniciativas, mediante compensação financeira, nos termos da tabela aprovada;
- b) A cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, excecionalmente mediante outra forma de compensação financeira;
- c) A cedência de espaços, de curta duração, a entidades terceiras para a realização de ações não lucrativas ou de cariz cultural, social ou humanitário, com dispensa de pagamento;
- d) Autorizar a utilização interna dos espaços, à respetiva comunidade académica ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao IPEiria, nomeadamente a entidades públicas ou entidades parceiras no âmbito de atividades organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do IPEiria;
- e) A cedência temporária de bens móveis, à respetiva comunidade académica, a pessoas coletivas ou singulares externas ao IPEiria, nomeadamente entidades públicas ou entidades parceiras, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizadas pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;
- f) A arrecadação da receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;
- g) A saída de bens, equipamentos ou materiais para utilização externa ou com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

9 – Nos termos do n.º 2 da Deliberação n.º 4/2024, do Conselho de Gestão do IPEiria, de 4 de abril, determino que, na movimentação a débito e a crédito de contas bancárias abertas em nome do IPEiria e afetas ao fundo de maneiio da ESECS, o IPEiria se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do Diretor e de um dos Subdiretores ou da Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da ESECS, Ana Maria Pratas dos Reis, dos dois subdiretores da ESECS, ou de um dos Subdiretores e da referida Diretora de Serviços.

10 – As delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

11 – Consideram-se ratificados os atos praticados ao abrigo deste despacho, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde o dia 1 de abril de 2024, até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de junho de 2024. – O Diretor da ESECS, Pedro Gil Frade Morouço.

317810104